

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

LEI Nº 1.393 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Comenda Zé Sudário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagamar - MG, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "COMENDA ZÉ SUDÁRIO" no Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A comenda "ZÉ SUDÁRIO" será outorgada às pessoas que, no exercício de suas funções de fazendeiro e produtor rural, tenham se destacado pela sua atuação, dinamismo e empreendedorismo, com isso, contribuído para o desenvolvimento tecnológico e aprimoramento das atividades do agronegócio e agropecuária, propiciado geração de empregos e rendas para o desenvolvimento do Município de Lagamar e melhoria da qualidade da vida de sua população.

Parágrafo único. A "COMENDA ZÉ SUDÁRIO" será constituída de uma medalha dourada cunhada com a efígie do seu patrono em uma das faces, e o brasão do Município de Lagamar na outra face, na forma do Anexo I desta Lei.

- Art. 3°. A "COMENDA ZÉ SUDÁRIO" será outorgada anualmente na semana da realização da Festa do Fazendeiro de Lagamar".
- Art. 4°. A escolha do agraciado pela "COMENDA ZÉ SUDÁRIO" será feita por uma Comissão composta por cinco membros no prazo de trinta dias antes de sua outorga.

Parágrafo único. A comissão será criada por decreto do Executivo Municipal e será constituída das seguintes pessoas:

- I- Prefeito Municipal
- II- Presidente da Câmara Municipal
- III- Presidente do Sindicato Rural de Lagamar
- IV- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagamar
- V- Representante dos Comerciantes de Lagamar

Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - Lagamar - MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3817 www.lagamar.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagamar, 29 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ALVES FILHO Prefeito Municipal

PUBLICADIO

NO MURAL DO SAGUAO DA PREFEITURA NO DIALO

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 29, 12,16

LOTTURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 29, 12,16

ASSESSORIA DO GABINETE